TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 564046/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANGELINA SUOTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, RICARDO LUIZ REOLON

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1802/24 - Primeira Câmara

Aposentadoria por tempo de serviço. Decadência. Incidência do Prejulgado 31. Registro tácito do ato.

1 RELATÓRIO

Trata-se de ato de inativação do **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de serviço à servidora **ANGELINA SUOTA IVAINSKI**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, com base no art. 6º da EC nº 41/2005, com proventos na importância de R$ 969,24, conforme a Portaria 552/2015.

O ato de aposentação foi encaminhado dentro dos prazos regulamentares a esta Corte para registro, consoante previsão constitucional.

A CAGE por meio da Instrução 3441/24 (peça 25) e o Ministério Público por meio do Parecer 193/24 (peça 28) reconheceram a ocorrência de decadência, nos termos do Prejulgado 31, que impõe o prazo de 5 anos para análise por este Tribunal de processos de atos de pessoal sujeitos a registro.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VHTW

Acolho os opinativos técnico e ministerial, no sentido de reconhecer a decadência do prazo para análise do presente ato, encaminhado a este Tribunal em 10 de agosto de 2018.

Desta forma, aplica-se ao caso o Prejulgado 31 que impõe o prazo decadencial de 5 anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal.

Portanto, de forma tácita, deve-se promover o registro do ato de inativação.

3 VOTO

Pelo exposto, VOTO pelo deferimento do registro do ato de inativação da servidora Angelina Suota Ivainski, do Município de Mandirituba.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

Determinar o **registro tácito** do ato de inativação da servidora Angelina Suota Ivainski, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, com base no art. 6º da EC nº 41/2005, conforme a Portaria 552/2015 do Município de Mandirituba.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VHTW

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VHTW